



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 026 /2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
SERVIÇO Nº 026/2023, QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A  
EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO  
EIRELI EPP

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.737.905-72, residente nesta cidade, através Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, n.º 12, centro, nesta cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.895.920/0001-03, com sede à Rua Acre, 2028, Bairro América, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49080-010, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Srª Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.125.559 SSP/SE e inscrita no CPF sob o n.º 662.568.605-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é os serviços de dedetização: contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações de Escolas, Creches, Sede da Secretaria de Educação, Sede do Sema e do AEE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Centro Educacional Judite Dantas de Andrade	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.586,70	0,17	269,74
	Centro Educacional Maria Nunes Peixoto	SERVIÇO	METRO QUADRADO	966,95	0,17	164,38



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

01	Centro Educacional São Francisco de Assis	SERVIÇO	METRO QUADRADO	6.576,75	0,17	1.118,05
	Centro Educacional Vicente Machado Menezes	SERVIÇO	METRO QUADRADO	152,00	0,17	25,84
	Centro Educacional Vovó Nininha	SERVIÇO	METRO QUADRADO	710,79	0,17	120,83
	Creche Professora Laura Maria dos Santos	SERVIÇO	METRO QUADRADO	286,00	0,17	48,62
	Escola de Educação Infantil Jhon Lenon Cunha da Mota	SERVIÇO	METRO QUADRADO	2.800	0,17	476,00
	Escola Municipal 30 de Agosto	SERVIÇO	METRO QUADRADO	300	0,17	51,00
	Escola Municipal Anita Carvalho	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.488,56	0,17	253,06
	Escola Municipal Arthur Barbosa de Gois	SERVIÇO	METRO QUADRADO	2.963,16	0,17	503,74
	Escola Municipal Arthur Fortes	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.222,80	0,17	207,88
	Escola Municipal Auta Almeida Melo	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.704,45	0,17	289,76
	Escola Municipal Bento das Flexas	SERVIÇO	METRO QUADRADO	380,11	0,17	64,62
	Escola Municipal Dandara Nunes da Cruz	SERVIÇO	METRO QUADRADO	836,98	0,17	142,29
	Escola Municipal Dom José Thomaz	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.357,57	0,17	230,79
	Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Leite	SERVIÇO	METRO QUADRADO	857,99	0,17	145,86
	Escola Municipal Dr. João Alves Filho	SERVIÇO	METRO QUADRADO	665,94	0,17	113,21
	Escola Municipal Dr. Luiz Garcia	SERVIÇO	METRO QUADRADO	533,42	0,17	90,68
	Escola Municipal Dr. Florival de Oliveira	SERVIÇO	METRO QUADRADO	995,26	0,17	169,19
	Escola Municipal Eliezer Antonio da Cunha	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.241,32	0,17	211,02
	Escola Municipal Elizeu de Oliveira	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.766,29	0,17	300,27
	Escola Municipal Epifhânia Sérgia da Silva	SERVIÇO	METRO QUADRADO	594,07	0,17	100,99
	Escola Municipal Etelvina Amalia de Siqueira	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.997,93	0,17	339,65
	Escola Municipal Eugenia Lima	SERVIÇO	METRO QUADRADO	7.852,36	0,17	1.334,90
	Escola Municipal Felix Diniz Barreto	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.807,67	0,17	307,30
	Escola Municipal Genário de	SERVIÇO	METRO	4.828,35	0,17	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Oliveira		QUADRADO				820,82
Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho	SERVIÇO	METRO QUADRADO	4.828,35	0,17		820,82
Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.606,51	0,17		273,11
Escola Municipal João Tavares da Mota	SERVIÇO	METRO QUADRADO	977,12	0,17		166,11
Escola Municipal José Domingos Professor	SERVIÇO	METRO QUADRADO	877,80	0,17		149,23
Escola Municipal José Filadelfo Araújo	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.323,23	0,17		224,95
Escola Municipal Liberato de Menezes	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.260,73	0,17		214,32
Escola Municipal Luiz Floresta	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.362,05	0,17		231,55
Escola Municipal Manoel Francisco da Costa	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.108,73	0,17		188,48
Escola Municipal Maria Andrade de Carvalho	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.404,63	0,17		238,79
Escola Municipal Maria Climeria de Jesus	SERVIÇO	METRO QUADRADO	2.629,12	0,17		446,95
Escola Municipal Maria do Carmo Moura	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.444,74	0,17		245,61
Escola Municipal Maria Irene Tavares	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.469,11	0,17		249,75
Escola Municipal Maria Madalena de Andrade	SERVIÇO	METRO QUADRADO	894,75	0,17		152,11
Escola Municipal Neide Pimentel Santos	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.551,73	0,17		263,79
Escola Municipal Pedro Alves de Menezes	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.013,74	0,17		172,34
Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza	SERVIÇO	METRO QUADRADO	6.576,75	0,17		1.118,05
Escola Municipal Prof. Anailde Santos de Jesus	SERVIÇO	METRO QUADRADO	905,73	0,17		153,97
Escola Municipal Professor Gabriel Andrade	SERVIÇO	METRO QUADRADO	5.511,90	0,17		937,02
Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles	SERVIÇO	METRO QUADRADO	560	0,17		95,20
Escola Municipal Professora Hermelina da Costa	SERVIÇO	METRO QUADRADO	2.570,58	0,17		437,00
Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.296,68	0,17		220,44
Escola Municipal Professora Maria Faustina Barreto	SERVIÇO	METRO QUADRADO	896,97	0,17		152,48
Escola Municipal Professora Maria Vieira de Mendonça	SERVIÇO	METRO QUADRADO	668,01	0,17		113,56



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Escola Municipal Professora Nivalda Lima Figueiredo	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.241,65	0,17	211,08
Escola Municipal Professora Vera Cândida Costa Santana	SERVIÇO	METRO QUADRADO	4.828,35	0,17	820,82
Escola Municipal Vice-Governador Benedito Figueiredo	SERVIÇO	METRO QUADRADO	6.378,17	0,17	1.084,29
Pré-Escola só Baby	SERVIÇO	METRO QUADRADO	100	0,17	17,00
Centro Educacional Professora Maria Eunice de Góis	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.348,49	0,17	229,24
Centro Educacional Claudia Jeani Andrade Carneiro	SERVIÇO	METRO QUADRADO	1.349,49	0,17	229,41
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	SERVIÇO	METRO QUADRADO	300	0,17	51,00
Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)	SERVIÇO	METRO QUADRADO	640	0,17	108,80
Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE)	SERVIÇO	METRO QUADRADO	136,50	0,17	23,21
Casa dos Conselhos	SERVIÇO	METRO QUADRADO	322	0,17	54,74
Valor total					17.995,69

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.995,69** (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- ✓ 0205 Secretaria de Educação
- ✓ 12 368 0005 2028 Manutenção Salário Educação
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.3961 Limpeza e Conservação
- ✓ Fonte 15500000 Transferência do Salário Educação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 0205 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2024 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.3961 Limpeza e Conservação
- ✓ Fonte 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- ✓ Fonte 15001001 Identificação das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
  
- ✓ 0205 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2023 Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.3961 Limpeza e Conservação
- ✓ Fonte 15001001 Identificação das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
  
- ✓ 0205 Secretaria de Educação
- ✓ 12 122 0005 2015 Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.3961 Limpeza e Conservação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não vinculados de impostos

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ADAILTON RESENDE  
SOUSA:35773790572

Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572  
Dire: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC-SOLUTi Multiple v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado: PP AS, ou=ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572  
Dados: 2023.01.25 09:56:33 -03'00'

Itabaiana, 25 de janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO  
EIRELI:03895920000103  
Assinado de forma digital por REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO DE LIXO  
EIRELI:03895920000103  
Dados: 2023.01.25 09:28:48 -03'00'

Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda  
Remolix Removedora de Lixo Eireli EPP  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Guilherme Oliveira Costa
- 2 - Augusto Douglas Mendonça Ribeiro